



**CONTRATO Nº 041/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE TANQUE PIPA COM SERVIÇO DE ALONGAMENTO DE CHASSI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE ATÍLIO VIVACQUA.**

*Pregão Presencial Nº. 008/2023  
Processo Administrativo Nº. 447/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, nº 1.195, Bairro Santana, Cariacica-ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comércio, inscrito no CPF sob o nº 080.914.237-64, portador da Carteira de Identidade nº 1.567.233 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **PREGÃO Nº. 008/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE TANQUE PIPA COM SERVIÇO DE ALONGAMENTO DE CHASSI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE ATÍLIO VIVACQUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 115.500,00 (Cento e Quinze Mil e Quinhentos Reais)**, de acordo com a planilha a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	01	UND	TANQUE PIPA COM 01 COMPARTIMENTO MODELO ELIPTICO. CONJUNTO MÓVEL COMPLETO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA BRUTA OU POTÁVEL, IRRIGAÇÃO, LAVAÇÃO E OU	FLAMAR	R\$100.437,70



		<p>COMBATE A INCÊNDIO. TANQUE PIPA AUTO PORTANTE COM AMORTECEDORES FRONTAIS.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 10.000L.</li><li>• MODELO: ELÍPTICO CONSTRUÍDO CONFORME NORMA RTQ-7C IMETRO.</li><li>• SISTEMA DE CARREGAMENTO TOP+AUTO-CARREGAVEL.</li></ul> <p>PROCESSO DE CONSTRUÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CONSTRUÍDO EM AÇO (SAC 300 /ASTM A36), SOLDAGEM POR ARCO ELÉTRICO COM SISTEMA DE COSTURA DUPLA E CONTINUA DE ALTA FUSÃO (MIG).</li><li>• POSSUI COMPARTIMENTOS SEPARADOS POR QUEBRA ONDAS NO SENTIDO TRANSVERSAL QUE ESTÃO INTERLIGADOS POR ABERTURAS INFERIORES DE 500MM Ø DE FORMA A GARANTIR O ABASTECIMENTO CONTINUO DA BOMBA E PASSAGENS A MEIA ALTURA E MANUTENÇÃO INTERNA.</li></ul> <p>CHAPAS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CORPO DO TANQUE (COSTADO) EM CHAPAS SAC 300/ ASTM A36 ESPESSURA DE 4,75MM.</li><li>• TAMPÃO DIANTEIRO E TRASEIRO EM CHAPAS SAC 300/ ASTM A36 COM REFORÇO CONTRA IMPACTOS EM CHAPAS 4,75MM.</li><li>• DIVISÕES EM CHAPAS SAC 300/ ASTM A36 COM REFORÇO CONTRA TRINCAS E PASSAGENS ESPESSURA DE 4,75MM.</li><li>• FUNDO DO TANQUE EM CHAPAS SAC 300/ ASTM A36 ESPESSURA DE 4,75MM.</li></ul> <p>PINTURA E ACABAMENTO EXTERNO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O EQUIPAMENTO SERÁ SUBMETIDO A JATEAMENTO ABRASIVO, AO METAL QUASE BRANCO, PADRÃO SA 2.1/2 - NORMA SUECA;</li><li>• APLICAÇÃO DE UMA (1) DEMÃO DE PRIMER À BASE DE EPÓXI CURADO COM POLIAMIDA.</li><li>• APLICAÇÃO DE DUAS (2) DEMÃOS DE ESMALTE SINTÉTICO POLIURETANO- (PU) AUTOMOTIVO BRILHANTE, AUTOMOTIVO BRILHANTE, NA COR A DEFINIR PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇO URBANOS E ACABAMENTO INTERNO:</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• O EQUIPAMENTO SERÁ SUBMETIDO A JATEAMENTO ABRASIVO, AO METAL QUASE BRANCO, PADRÃO SA 2.1/2 - NORMA SUECA;</li><li>• APLICAÇÃO DE UMA (1) DEMÃO DE PRIMER À BASE DE EPÓXI CURADO COM POLIAMIDA.</li><li>• APLICAÇÃO DE DUAS (2) DEMÃOS DE EPÓXI NÃO TOXICO C/ CERTIFICADO ÁGUA POTÁVEL.</li></ul> <p>SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E ELÉTRICO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• SISTEMA ELÉTRICO CONFORME NORMAS VIGENTES (RESOLUÇÃO CONTRAN 680/87), COM FIAÇÃO EMBUTIDA EM DUTOS RÍGIDOS.</li><li>• LANTERNAS LATERAIS AMARELAS EM LED.</li><li>• LANTERNAS TRASEIRAS VERMELHAS EM LED.</li><li>• DISPOSITIVOS REFLETIVOS. "CONFORME RESOLUÇÃO Nº 105 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999, (ART. 12 LEI Nº 9.503, DE 23/09/97. RABO DE PAVÃO TRASEIRO PNEUMÁTICO.</li></ul>		
--	--	--	--	--



			<ul style="list-style-type: none"><li>• CONJUNTO UTILIZADO PARA UMECTAÇÃO DE RUAS, PÁTIOS, FEIRAS, LOGRADOUROS E OUTROS, COMPOSTO DE UM “RABO DE PAVÃO” TRASEIRO, POSICIONADO ESTRATEGICAMENTE DE FORMA FIXA, COM COMANDO DE ABERTURA PNEUMÁTICA, ACIONAMENTO ÚNICO, FEITO DIRETAMENTE DA CABINE PELO PRÓPRIO OPERADOR (MOTORISTA).</li><li>• BARRA IRRIGADORA TRASEIRA (CHUVEIRO).</li><li>• CONJUNTO UTILIZADO PARA UMECTAÇÃO DE RUAS, PÁTIOS, FEIRAS, LOGRADOUROS E OUTROS, COMPOSTO DE UMA “BARRA IRRIGADORA” TRASEIRA, POSICIONADO ESTRATEGICAMENTE DE FORMA FIXA, SAÍDA DA ÁGUA POR GRAVIDADE COM COMANDO DE ABERTURA PNEUMÁTICA, ACIONAMENTO ÚNICO, FEITO DIRETAMENTE DA CABINE PELO PRÓPRIO OPERADOR (MOTORISTA).</li></ul> TRANSMISSÃO ENGRENADA: <ul style="list-style-type: none"><li>• CAIXA DE TRANSMISSÃO, ENGRENADA, MULTIPLICADORA DE ROTAÇÃO E TORQUE COM BAIXOS NÍVEIS DE AQUECIMENTO E DE RUÍDOS.</li><li>• ROBUSTA, DISPÕE DE CORPO COM CONCEPÇÃO BI-PARTIDA PARA FACILITAR MANUTENÇÃO E EIXO ACIONADOR DA BOMBA DE MONTAGEM RÍGIDA E DIRETA SEM QUALQUER ACOPLAMENTO E COM ENGRENAGEM DESMONTÁVEL.</li><li>• POSSUI CORPO CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO CINZENTO GG25, EIXOS EM AÇO CROMO NÍVEL COM CHAVETAS DUPLAS, MANCAIS REFORÇADOS COM ROLAMENTOS DE PRIMEIRA LINHA E ENGRENAGENS EM AÇO FORJADO DE DENTES HELICOIDAIIS LAPIDADOS, SUBMETIDAS À TRATAMENTO TÉRMICO APROPRIADO E FIXADAS AOS EIXOS POR CHAVETAS DUPLAS.</li></ul> ACESSÓRIOS: <ul style="list-style-type: none"><li>• VERIFICADOR DE NÍVEL DE ÓLEO COM BUJÃO.</li><li>• RESPIRO DE GASES AMBIENTE.</li><li>• DRENO INFERIOR COM BUJÃO MAGNÉTICO.</li></ul>		
02	01	SV	<b>SERVIÇO DE ALONGAMENTO DE CHASSIS NO ENTRE EIXOS E BALANÇO TRASEIRO.</b> SERVIÇO DE ALONGAMENTO DE CARDÃ E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, PINTURA NA COR PRETA DO CHASSIS E CARDÃ. ALONGAMENTO DE CHASSIS NO ENTRE EIXOS DE 3.100MM PARA 4.800MM ALONGAMENTO DE CHASSIS NO BALANÇO TRASEIRO EM 2.880MM ALONGAMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 CARDÃ COM INSTALAÇÃO DE MANCAL ROLAMENTADO. OBS: TODAS AS PEÇAS DEVEM SEGUIR A ORIGINILIDADE DO VEICULO. OBS: FORNECEDOR DEVERA FORNECER ART. OBS: OS SERVIÇOS DEVERÃO SEGUIR A RESOLUÇÃO 262, EM VIGOR DESDE 14/12/2017. ELA TRATA DAS MODIFICAÇÕES NOS VEÍCULOS DESCRITAS NO CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), INCLUSIVE DO ALONGAMENTO DE CHASSIS.	FLAMAR	R\$15.062,30



2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em 31/12/2023.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada-

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**



§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMAV, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão as contas das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 326 - Fonte: 2.755.0000.0000;



- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 309 - Fonte: 1.500.0000.0000.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;



**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade das **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através do servidor devidamente designado, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de maio de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - Contratante

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços  
Urbanos

2. \_\_\_\_\_

**MAURIO SERGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos - PMAV

**VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E  
TRANSPORTES EIRELI-EPP**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº  
041/2023 - PMAV**

*Pregão Presencial Nº. 008/2023*

*Processo Administrativo Nº. 447/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Contratada:** VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-EPP.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE TANQUE PIPA COM SERVIÇO DE ALONGAMENTO DE CHASSI, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Valor:** R\$ 115.500,00 (Cento e Quinze Mil e Quinhentos Reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99 - Ficha: 326 - Fonte: 2.755.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha: 309 - Fonte: 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 29/05/2023 a 31/12/2023.  
Atílio Vivácqua/ES, 29 de maio de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770